JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.806.06-74

INSPEÇÃO. SMC. "Virada Cultural 24 horas". CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, bem como em conhecer dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC com relação à quantidade de contratações realizadas, ao valor total envolvido e à forma usada da norma geral de licitação para a escolha das empresas e artistas contratados para o evento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, principalmente na próxima edição do evento denominado "Virada Cultural 24 Horas", realize fiscalização "in loco", na modalidade de acompanhamento concomitante, com a finalidade de constatar as efetivas realizações dos espetáculos e o cumprimento integral de todas as condições contratuais que forem ajustadas pela SMC visando à execução desse evento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de abril de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata o processo da Inspeção realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de verificar, com relação ao evento cultural 'Virada Cultural 24 Horas - Segunda Edição', a quantidade, a forma de escolhas das contratações realizadas e o valor total envolvido.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou os exames, e instruiu os autos com os seguintes dados:

> a) a Origem realizou o total de 76 (setenta e seis) contratações, sendo 45 (quarenta e cinco) ajustes realizados com pessoas físicas, e outras 31 (trinta e uma) contratações com pessoas jurídicas;
>
> b) a Secretaria de Cultura despendeu, com a realização do evento cultural, o valor total de R$ 2.805.490,07 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos). Em decorrência dos contratos celebrados, a Origem empenhou recursos nos seguintes valores: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) para os ajustes firmados com pessoas físicas; e R$ 1.458.490,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos) para os contratos celebrados com pessoas jurídicas. Outros R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a Origem empenhou a favor da empresa São Paulo Turismo S/A, para a execução do contrato celebrado, visando à prestação de serviços de infraestrutura para o evento.

A Auditoria informou, ainda, que o instrumento de contrato celebrado entre a Secretaria de Cultura e a empresa São Paulo Turismo havia sido destacado e submetido a um procedimento de exame específico, desta feita na modalidade de análise, de conformidade com as Instruções 2/02 deste Tribunal.

Todas as contratações foram feitas de forma direta pela Origem, que no caso invocou a inexigibilidade de licitação, por considerar a competição inviável, e aproveitando-se do permissível legal estabelecido no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo tramitou pela Assessoria Jurídica de Controle Externo. O parecer oferecido por aquela Unidade distanciou-se do objetivo da inicial, fixada para ser de inspeção, como modalidade de procedimento fiscalizatório. Nessa linha é que os elementos de instrução foram carreados para os autos, e, portanto, insuficientes a se prestarem a outra modalidade de análise.

Não de outra forma, os autos foram reposicionados aos limites do processado, após o que se manifestou a Procuradoria da Fazenda

Municipal. Concluiu da seguinte forma *'à vista da natureza adjetiva e instrumental da qual se reveste o procedimento de inspeção realizado nestes autos, opina pelo conhecimento e registro da presente'.*

É o relatório.

VOTO

Conforme se constatou no levantamento feito pela nossa Auditoria, o evento acarretou despesas de considerável valor total. Com a realização da *'Virada Cultural 24 Horas - Segunda Edição'* foram despendidos mais de dois milhões e oitocentos mil reais. Evidente que aqui não se discute o mérito ou a importância que esse ou qualquer outro evento cultural representa para os munícipes como atividade de lazer, ou como um meio para o desenvolvimento intelectual.

No entanto, entendemos de forma previdente dispor, sopesando a função deste Tribunal na atividade de fiscalização e controle, que a nossa Auditoria se programe no sentido de exercer um acompanhamento e fiscalização bastante rigorosa, com relação aos acontecimentos geradores de despesas atinentes aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura, principalmente, em havendo, em relação ao próximo evento designado *'Virada Cultural 24 Horas'*. Nesse sentido, é que farei determinação ao final.

Feitas essas considerações, e considerando o resultado alcançado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle nos presentes autos, CONHEÇO da INSPEÇÃO, para fins de registro, realizada com relação ao evento cultural *'Virada Cultural 24 Horas - Segunda Edição'*, assim como CONHEÇO dos procedimentos adotados pela Origem com relação à quantidade de contratações realizadas; sobre o valor total envolvido; e a forma usada da norma geral de licitação, para a escolha das empresas e artistas contratados para o evento.

Expeço determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para que, principalmente na próxima edição do evento cultural designado *'Virada Cultural 24 Horas'* realizem fiscalização *"in loco",* na modalidade de acompanhamento concomitante, com a finalidade de constatar as efetivas realizações dos espetáculos, e sobre o cumprimento integral de todas as condições contratuais que forem ajustadas pela Origem visando à execução do evento.

Dê-se ciência à Subsecretaria de Fiscalização e Controle com relação ao presente Voto, e, a seguir, proceda-se ao arquivamento dos autos.